



**MEMORANDO Nº. 1112/2023 – SMA**

Santana de Parnaíba, 02 de junho de 2023.

**À**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Sr. Vaumil Antonio Pontes**

Senhor Secretário,

Em atenção a **Requisição de Documentos nº 162/2023**, encaminhamos a Vossa Senhoria, informações pertinentes e seus respectivos anexos, conforme segue:

**RECURSOS HUMANOS**

- Houve reajuste dos subsídios dos agentes políticos no exercício de 2022 de 11,00% (onze por cento), de acordo com a Lei nº 4.081, de 23 de fevereiro de 2022, anexa;  
1.1 - O reajuste dos agentes políticos ocorreu com o mesmo índice e na mesma data dos servidores municipais, seguindo os termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e de acordo com o artigo 4º da Lei municipal nº 3.925, de 29 de outubro de 2020, anexa;
- Não temos agentes políticos com acúmulo de função, o que temos são agentes políticos que possuem cargos efetivos, e que estão afastados de suas atividades para exercer as atividades de secretário municipal, conforme abaixo:

<b>Pront.</b>	<b>Nome:</b>	<b>Cargo Efetivo:</b>	<b>Função Atual:</b>
227	Vaumil Antonio Pontes	Oficial Administrativo	Secretário de Finanças
5179	Carla de Moraes Alves	PEB- I	Secretária de Educação
11771	José Carlos Misorelli	Médico	Secretário de Saúde
32667	Luis Ferreira de Moraes Junior	Agente de Serviços Públicos	Secretário de Operações Urbanas

- As declarações de bens foram entregues e estão atualizadas, conforme declaração anexa.

Atenciosamente.

**JOÃO MARCOS DOLABANI PORT**  
**Secretário de Administração**



**LEI Nº 4.081, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Dispõe sobre reajuste do vencimento dos Servidores Municipais em geral; altera os Anexos I e II da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011; e altera dispositivo da Lei nº 3.276, de 21 de junho de 2013.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, neste ano de 2022, antecipada para o mês de fevereiro a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, sendo os respectivos vencimentos reajustados em 11,00% (onze por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o **caput** deste artigo beneficiará também os Inativos e Pensionistas, bem como incidirá sobre o piso remuneratório dos servidores públicos municipais instituído pela Lei nº 3.261, de 2 de maio de 2013.

**Art. 2º** Ficam alterados os Anexos I e II, da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011, o qual passa a vigorar de acordo com os quadros anexos, que integram a presente Lei, para fins de adequação dos vencimentos do Magistério Municipal.

Parágrafo único. A adequação dos vencimentos do Magistério Municipal a que se refere o **caput** deste artigo já contempla o reajuste concedido nos termos do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O art. 1º da Lei nº 3.276, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, previstos pela Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011 e suas alterações.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.







**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Santana de Parnaíba, 23 de fevereiro de 2022.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

  
**Veronica Mutti Caldeira Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO I – TABELAS DE VENCIMENTO**

<b>PROFESSOR ADJUNTO</b>												
<b>ADJUNTO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>
	<b>I</b>	3.847,26	4.039,62	4.241,60	4.453,68	4.676,37	4.910,19	5.155,70	5.413,48	5.684,16	5.968,36	6.266,78
	<b>II</b>	4.231,99	4.443,59	4.665,76	4.899,05	5.144,01	5.401,21	5.671,27	5.954,83	6.252,57	6.565,20	6.893,46
	<b>III</b>	4.655,18	4.887,94	5.132,34	5.388,96	5.658,41	5.941,33	6.238,39	6.550,31	6.877,83	7.221,72	7.582,81
	<b>IV</b>	5.120,70	5.376,74	5.645,58	5.927,85	6.224,25	6.535,46	6.862,23	7.205,34	7.565,61	7.943,89	8.341,09





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

PEB I												
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB I  150 HORAS	I	3.173,99	3.332,69	3.499,32	3.674,29	3.858,00	4.050,90	4.253,45	4.466,12	4.689,43	4.923,90	5.170,09
	II	3.491,39	3.665,96	3.849,26	4.041,72	4.243,80	4.455,99	4.678,79	4.912,73	5.158,37	5.416,29	5.687,10
	III	3.840,53	4.032,55	4.234,18	4.445,89	4.668,18	4.901,59	5.146,67	5.404,01	5.674,21	5.957,92	6.255,81
	IV	4.224,58	4.435,81	4.657,60	4.890,48	5.135,00	5.391,75	5.661,34	5.944,41	6.241,63	6.553,71	6.881,40



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PEB I												
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB I  180 HORAS	I	3.808,79	3.999,23	4.199,19	4.409,15	4.629,60	4.861,09	5.104,14	5.359,35	5.627,31	5.908,68	6.204,11
	II	4.189,67	4.399,15	4.619,11	4.850,06	5.092,57	5.347,19	5.614,55	5.895,28	6.190,05	6.499,55	6.824,52
	III	4.608,63	4.839,06	5.081,02	5.335,07	5.601,82	5.881,91	6.176,01	6.484,81	6.809,05	7.149,50	7.506,98
	IV	5.069,50	5.322,97	5.589,12	5.868,58	6.162,00	6.470,10	6.793,61	7.133,29	7.489,95	7.864,45	8.257,67

  
**PREFEITURA DE**  
**SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

<b>PEB II</b>												
	<b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>
<b>PEB II</b>  <b>75</b> <b>HORAS</b>	<b>I</b>	1.904,39	1.999,61	2.099,59	2.204,57	2.314,80	2.430,54	2.552,07	2.679,67	2.813,66	2.954,34	3.102,06
	<b>II</b>	2.094,83	2.199,57	2.309,55	2.425,03	2.546,28	2.673,60	2.807,28	2.947,64	3.095,02	3.249,77	3.412,26
	<b>III</b>	2.304,32	2.419,53	2.540,51	2.667,53	2.800,91	2.940,96	3.088,00	3.242,40	3.404,52	3.574,75	3.753,49
	<b>IV</b>	2.534,75	2.661,49	2.794,56	2.934,29	3.081,00	3.235,05	3.396,80	3.566,65	3.744,98	3.932,23	4.128,84

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PEB II												
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II 90 HORAS	I	2.285,27	2.399,54	2.519,51	2.645,49	2.777,76	2.916,65	3.062,48	3.215,61	3.376,39	3.545,21	3.722,47
	II	2.513,80	2.639,49	2.771,46	2.910,04	3.055,54	3.208,32	3.368,73	3.537,17	3.714,03	3.899,73	4.094,71
	III	2.765,18	2.903,44	3.048,61	3.201,04	3.361,09	3.529,15	3.705,61	3.890,89	4.085,43	4.289,70	4.504,19
	IV	3.041,70	3.193,78	3.353,47	3.521,15	3.697,20	3.882,06	4.076,17	4.279,97	4.493,97	4.718,67	4.954,60



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

PEB II												
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II  135 HORAS	I	3.427,91	3.599,30	3.779,27	3.968,23	4.166,64	4.374,98	4.593,73	4.823,41	5.064,58	5.317,81	5.583,70
	II	3.770,70	3.959,23	4.157,20	4.365,06	4.583,31	4.812,47	5.053,10	5.305,75	5.571,04	5.849,59	6.142,07
	III	4.147,77	4.355,16	4.572,92	4.801,56	5.041,64	5.293,72	5.558,41	5.836,33	6.128,14	6.434,55	6.756,28
	IV	4.562,55	4.790,67	5.030,21	5.281,72	5.545,80	5.823,09	6.114,25	6.419,96	6.740,96	7.078,01	7.431,91

  
**PREFEITURA DE**  
**SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

PEB II												
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
<b>PEB II</b>  <b>150</b> <b>HORAS</b>	I	3.808,79	3.999,23	4.199,19	4.409,15	4.629,60	4.861,09	5.104,14	5.359,35	5.627,31	5.908,68	6.204,11
	II	4.189,67	4.399,15	4.619,11	4.850,06	5.092,57	5.347,19	5.614,55	5.895,28	6.190,05	6.499,55	6.824,52
	III	4.608,63	4.839,06	5.081,02	5.335,07	5.601,82	5.881,91	6.176,01	6.484,81	6.809,05	7.149,50	7.506,98
	IV	5.069,50	5.322,97	5.589,12	5.868,58	6.162,00	6.470,10	6.793,61	7.133,29	7.489,95	7.864,45	8.257,67

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PEB II												
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II  180 HORAS	I	4.570,54	4.799,07	5.039,03	5.290,98	5.555,53	5.833,30	6.124,97	6.431,22	6.752,78	7.090,42	7.444,94
	II	5.027,60	5.278,98	5.542,93	5.820,07	6.111,08	6.416,63	6.737,46	7.074,34	7.428,05	7.799,46	8.189,43
	III	5.530,36	5.806,88	6.097,22	6.402,08	6.722,19	7.058,30	7.411,21	7.781,77	8.170,86	8.579,40	9.008,37
	IV	6.083,40	6.387,56	6.706,94	7.042,29	7.394,40	7.764,13	8.152,33	8.559,95	8.987,95	9.437,34	9.909,21



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

PEB II												
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II  200 HORAS	I	5.078,38	5.332,30	5.598,92	5.878,86	6.172,81	6.481,45	6.805,52	7.145,80	7.503,08	7.878,24	8.272,15
	II	5.586,22	5.865,53	6.158,81	6.466,75	6.790,09	7.129,59	7.486,07	7.860,37	8.253,39	8.666,06	9.099,37
	III	6.144,84	6.452,09	6.774,69	7.113,42	7.469,10	7.842,55	8.234,68	8.646,41	9.078,73	9.532,67	10.009,30
	IV	6.759,33	7.097,29	7.452,16	7.824,77	8.216,01	8.626,81	9.058,15	9.511,05	9.986,61	10.485,94	11.010,23



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

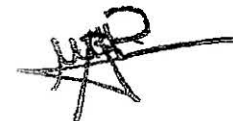
**DIRETOR DE ESCOLA – COMPLEXIDADE PADRÃO**

DIRETOR												
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
DIRETOR	I	5.670,00	5.953,50	6.251,18	6.563,73	6.891,92	7.236,52	7.598,34	7.978,26	8.377,17	8.796,03	9.235,83
	II	6.237,00	6.548,85	6.876,29	7.220,11	7.581,11	7.960,17	8.358,18	8.776,09	9.214,89	9.675,63	10.159,42
	III	6.860,70	7.203,74	7.563,92	7.942,12	8.339,22	8.756,18	9.193,99	9.653,69	10.136,38	10.643,20	11.175,36
	IV	7.546,77	7.924,11	8.320,31	8.736,33	9.173,15	9.631,80	10.113,39	10.619,06	11.150,02	11.707,52	12.292,89

VICE - DIRETOR												
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
VICE - DIRETOR	I	4.842,50	5.084,63	5.338,86	5.605,80	5.886,09	6.180,39	6.489,41	6.813,88	7.154,58	7.512,31	7.887,92
	II	5.326,75	5.593,09	5.872,74	6.166,38	6.474,70	6.798,43	7.138,35	7.495,27	7.870,04	8.263,54	8.676,71
	III	5.859,43	6.152,40	6.460,02	6.783,02	7.122,17	7.478,28	7.852,19	8.244,80	8.657,04	9.089,89	9.544,39
	IV	6.445,37	6.767,64	7.106,02	7.461,32	7.834,38	8.226,10	8.637,41	9.069,28	9.522,74	9.998,88	10.498,82

**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>COORDENADOR</b>		
<b>COORDENADOR</b>	<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>A</b>
	<b>NÍVEL I</b>	<b>6.125,25</b>





www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 3.925, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

### Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2021 a 2024 e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Santana de Parnaíba, para o mandato de 2021 a 2024, em obediência ao disposto no artigo 29, Inciso V, c.c. o artigo 37, Inciso XI e artigo 39, § 4º, to dos da Constituição Federal, é fixado na forma dos incisos abaixo:

I - Para o Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 23.434,44 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

II - Para o Vice-Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 13.680,65 (treze mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

III - Para os Secretários Municipais é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 18.494,21 (dezoito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

**Art. 2º** Além dos subsídios fixados nos termos do artigo 1º, os Secretários Municipais farão jus ao contido nos incisos VIII, XVII, XVIII e XIX do artigo 7º da Constituição Federal, observadas as vedações contidas em seu artigo 39, § 4º

**Art. 3º** Os subsídios estarão sujeitos ao desconto do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de acordo com os artigos 150, inciso II, 153, inciso III e 153 § 2º, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 4º** Nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada a revisão geral anual desses subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos municipais, constante da lei específica.

**Art. 5º** A realização da despesa derivada da presente lei ater-se-à aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, para o Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santana de Parnaíba, 29 de outubro de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2020*



## DECLARAÇÃO

Santana de Parnaíba, 07 de junho de 2023.

Declaramos para os devidos fins, que as declarações de bens, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, referentes ao Prefeito, Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais, referentes ao exercício de 2022, foram entregues e estão arquivados nesta Secretaria de Administração.

Atenciosamente.



**JOÃO MARCOS DOLABANI PORT**  
Secretário de Administração